

CONTRATO Nº 008/2026-IPSG

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O **INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
GARANHUNS – IPSG** E DO OUTRO A
EMPRESA PUBLICA TECNOLOGIA LTDA,
COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Lacerda, nº 85 – Santo Antônio – Garanhuns-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.664.996/0001-90, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA**, residente e domiciliada em Garanhuns, CEP: 55.293-040, inscrita sob o CPF nº 029.798.574-40, RG nº 5.444.070-SDS/PE, e de outro lado, a empresa **PUBLICA TECNOLOGIA LTDA** estabelecida à Rua Icara, 151, CEP: 89.030-170, Itoupava Seca, Blumenau/SC inscrito(a) no CNPJ sob o nº 95.836.771/0001-20, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE HWIZDALECK**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio Woestemeier, 270, CEP: 89.040-485, Velha Central, Blumenau/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 636.465.959-49 e RG nº 2.173.335 SESPDCIGPII/SC, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 006/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Decreto Municipal nº 050, de 04 de setembro de 2023, Lei Municipal nº 3918/2013, Lei Municipal 3878/2013 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa em Razão do Valor nº 008/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para cessão de licença de uso mensal de sistema informatizado integrado, em ambiente web, com provimento de datacenter, suporte técnico, manutenção legal e corretiva, implantação e capacitação dos usuários, contemplando os módulos de Gestão de Compras e Contratos e Gestão de Almoxarifado, visando atender às necessidades operacionais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSG.

1.2. O contratado, registrado no CNAE 62.01-5-01, fica obrigado a prestar os serviços na forma estabelecida no Termo de Referência e respectivos anexos da Dispensa de Licitação nº 008/2026, da qual foi vencedor.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Licença de uso mensal, provimento de datacenter, suporte técnico e manutenção legal e corretiva do módulo de Gestão de Compras e Licitações.	12 meses	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00
02	Licença de uso mensal, provimento de datacenter,	12 meses	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00



	suporte técnico e manutenção legal e corretiva do módulo de Gestão de Estoques.			
03	Implantação Sistemas e Capacitação usuários (in loco)	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 38.000,00				

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do Contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados apartir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e)** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS

3.1. O sistema de Gestão de Compras e Contratos deverá permitir a integração de dados de forma automática ou por meio de arquivos de intercâmbio de informações com os sistemas de Contabilidade Pública e Almoxarifado, assegurando a consistência, rastreabilidade e atualização das informações administrativas;

3.1.1. Deverá propiciar o acompanhamento completo dos processos de contratação administrativa, desde a fase preparatória até a execução contratual, estando adaptado às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, registrando, no mínimo, as seguintes etapas:



GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS:

- Publicação do processo;
- Emissão do mapa comparativo de preços;
- Anulação e revogação;
- Impugnação;
- Parecer jurídico;
- Homologação e adjudicação;
- Autorizações de fornecimento;
- Contratos e aditivos;
- Liquidação das autorizações de fornecimento;
- Gerar empenhos para a contabilidade e liquidação dos empenhos.
- Permitir gerar bloqueios na Contabilidade a partir das solicitações de compra;
- Permitir a geração de arquivo com os itens da coleta de preço para cotação pelos fornecedores, possibilitando a leitura dos preços cotados para preenchimento automático dos preços dos itens da coleta;
- Integrar materiais do sistema de Compras com materiais utilizados pelo sistema de estoques e quando integrado manter os mesmos materiais, fornecedores;
- Propiciar controlar as quantidades entregues parcialmente pelo fornecedor, possibilitando a emissão de relatório de forma resumida e detalhada, contendo as quantidades entregues, os valores e o saldo pendente;
- Propiciar gerar entrada do material no almoxarifado a partir da liquidação, permitindo a visualização da geração da movimentação no estoque (gerada ou não) na própria janela de liquidações;
- Permitir parametrização para numerar a licitação de forma sequencial ou por modalidade, possibilitando alterar a numeração sugerida pelo sistema;
- Permitir cadastro e emissão de ordem de compra de acordo com as adjudicações do processo. Essa ordem de compra deve permitir a liquidação total ou parcial de acordo com as entregas do fornecedor;
- Propiciar o cancelamento das autorizações de compra, permitindo a descrição completa do motivo da anulação;
- Propiciar controle de todas as autorizações e/ou liquidações;
- Permitir realizar o acompanhamento do saldo dos itens da licitação, detalhando por processo e podendo optar por um determinado período;
- Propiciar efetuar o cadastro dos materiais incluindo informações como material perecível, material estocável, material de consumo ou permanente, material combustível e o tipo do combustível, descrição sucinta e detalhada do material, grupo e classe do material, podendo executar o controle de materiais em lista dinâmica;
- Permitir vincular ao fornecedor ramos de atividade, documentos e certidões negativas, materiais fornecidos, nome dos sócios;
- Propiciar o cadastro de tipos de documentos dos fornecedores;
- Propiciar o controle dos gastos por unidade orçamentária através de limites mensais preestabelecidos;
- Permitir o cadastro dos objetos de Licitação com a possibilidade de acompanhar os valores para cada modalidade dentro de um mesmo objeto, podendo saber quando o limite for ultrapassado os objetivos poderão serem utilizados nos processos licitatórios;
- Permitir efetuar o vínculo do fornecedor por ramo de atividade;
- Permitir efetuar o vínculo dos fornecedores por cada material fornecido;
- Permitir utilizar uma codificação para desmembrar um elemento de despesa, podendo ser aplicada na autorização de compra por departamento;



- Propiciar manter o registro de modelos de textos próprios, como solicitações e pareceres;
- Propiciar manter o cadastro do órgão oficial que serão realizadas as publicações dos processos;
- Permitir emitir relação das solicitações de compra em um determinado período;
- Permitir o cadastramento de coletas de preço, possibilitando gerar uma compra direta, processo administrativo ou de compra, tendo como base para o valor máximo do item o preço médio ou menor preço cotado para o item na coleta de preços;
- Permitir cadastrar uma coleta de preços, informando os itens por fornecedor ou por lotes, ainda com a possibilidade de ler Solicitações;
- Propiciar realizar a pesquisa do menor preço por material, global ou por lote dos fornecedores, e marcar o vencedor de forma automática;
- Permitir o cadastro de compras diretas, informando dados como data da compra, fornecedor, centro de custo, objeto da compra, local de entrega e forma de pagamento;
- Permitir cadastro dos itens da compra direta separando estes por centros de custo específicos, por despesas ou por centros de custo e despesas;
- Permitir executar a rotina de anulação da compra direta;
- Propiciar emitir o ofício de justificativa de dispensa de licitação;
- Propiciar a emissão do parecer do departamento contábil sobre determinada compra direta;
- Propiciar a emissão da autorização de fornecimento das compras diretas, permitindo vincular os dados dos empenhos;
- Disponibilizar central de processos que permite ao usuário criar, editar, deletar e movimentar todo o processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade;
- Propiciar cadastrar e acompanhar os processos licitatórios desde a preparação até seu julgamento, em listagem interativa;
- Permitir a contratação do segundo classificado quando o fornecedor vencedor deixar de fornecer o material ou de executar os serviços, mostrando na tela o próximo fornecedor classificado e opção para assumir ou não o mesmo preço unitário do vencedor anterior;
- Registrar os processos licitatórios contendo todos os dados necessários para sua identificação, tais como número do processo, objeto da compra, modalidade de licitação e datas de abertura e recebimento dos envelopes;
- Propiciar a utilização de critérios de julgamento das propostas em relação a microempresa e empresa de pequeno porte, de acordo com lei complementar 123/2006;
- Conter rotina de duplicação de dados de um processo de compra já cadastrado para um novo processo de compra de forma automática;
- Conter rotina de cadastramento de sanções administrativas aplicadas aos fornecedores que fornecem produtos ou serviços para a entidade;
- Conter rotina de cadastramento avisos de licitações para posterior publicação, mediante ao cadastro do processo de compra;
- Conter rotina de registro das interposições de recursos nos processos de compra;
- Conter rotina de anulação ou revogação dos processos de compra;
- Conter rotina de registro das possíveis impugnações no processo de compra;
- Propiciar efetuar os registros dos pareceres das comissões de licitação;
- Propiciar o registro das homologações e adjudicações nos processos de compra;
- Propiciar informar nos processos de compra as dotações orçamentárias da entidade gestora e das participantes para cada item;
- Propiciar gerar os bloqueios e empenhos para cada entidade contábil através do processo de compra;
- Possuir banco de dados unificado, permitindo o cadastro de diferentes entidades, onde, os cadastros de materiais e credores poderão ser integrados entre as entidades.
- O sistema deve permitir cadastrar processos de compras individuais para cada entidade, desde as solicitações de compras, coletas de preços, processo de compra e contratos;



- Disponibilizar central de processos que permite ao usuário criar, editar, deletar e movimentar todo o processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade;
- Permitir deletar todos os movimentos de um processo licitatório por fases sem necessidade de entrar em diversas telas, mantendo a integridade da informação;
- Permitir manter histórico das alterações do contrato permitindo identificar se foi unilateral ou bilateral e o tipo de alteração contratual, tais como: acréscimo, diminuição, equilíbrio econômico-financeiro, prorrogação, rescisão ou apostilamento;
- Propiciar registrar o apostilamento das dotações do processo, substituindo uma dotação por outra;
- Possibilitar aos munícipes e proponentes das licitações a consulta do status do processo licitatório no município consultado via dispositivo móvel;
- Permitir no lançamento dos itens a inclusão de um novo item entre os já inseridos e após renumeração;
- Permitir exportações de informações para o PNCP;
- Permitir elaboração de editais e contratações de acordo com a Lei nº 14.133/2021, atendendo a todas as normas gerais de licitação e contratações previstas para a administração pública direta, autarquias e fundacionais.

RELATÓRIOS MÍNIMOS EXIGIDOS:

- Histórico da requisição de materiais/serviços, onde contenha a movimentação da requisição, a fim de localizar a qual processo a mesma foi relacionada.
- Relação das requisições emitidas;
- Mapa comparativo de preços da licitação;
- Histórico do contrato, onde contenha a movimentação dos contratos;
- Relação dos contratos a vencer;
- Histórico das movimentações por fornecedor;
- Histórico dos processos que contenha a movimentação dos processos;
- Demonstrativo que evidencie saldos dos itens aos contratos emitidos;
- Demonstrativos que evidencie saldos dos itens as compras emitidas; Relatório Orçamentário dos Contratos.

GESTÃO DE ALMOXARIFADO:

- Propiciar o controle de toda movimentação do estoque, sendo entrada, saída e transferência de materiais.
- Realizando a atualização do estoque de acordo com cada movimentação realizada;
- Possuir gerenciamento automático nas saídas através de requisições ao almoxarifado, sugerindo as quantidades disponíveis em estoque, ou deixando-as disponíveis para atendimento posterior;
- Permitir informar limites mínimos de saldo físico de estoque;
- Permitir consultar as últimas aquisições, com informação ao preço das últimas compras, para estimativa de custo;
- Propiciar consultar e gerenciar a necessidade de reposição de materiais, possibilitando a realização do pedido ao setor de compras por meio de requisição de compras;
- Propiciar integração com o sistema de compra para realização de entradas de materiais importando dados oriundos de ordens de compra ou realizar entradas por meio de informações de notas fiscais, acesso ao centro de custos, materiais e fornecedores;
- Permitir realizar requisições/pedidos de materiais ao responsável do almoxarifado, bem como realizar o controle de pendências dos respectivos pedidos para fornecimento de materiais;



- Utilizar centros de custo (setores/departamentos) na distribuição de matérias, através das requisições/pedidos de materiais e/ou saídas de materiais para controle do consumo;
- Registrar a abertura e o fechamento de inventários. Não permitindo a movimentação, seja de entrada ou saída de materiais quando o estoque e/ou produto estiverem em inventário. Sua movimentação somente poderá ocorrer após a conclusão do inventário;
- Possuir rotina que permita que o responsável pelo almoxarifado realize bloqueios por depósito, por produto ou por produto do depósito, a fim de não permitir nenhum tipo de movimentação (entrada/saída);
- Emitir um resumo anual das entradas e saídas, mostrando o saldo por estoque e o resultado ao final do ano;
- Emitir relatórios de controle de validade de lotes de materiais, possibilitando seleção por: Período, Materiais vencidos e Materiais a vencer.

3.2. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

3.2.1. O prazo para início da prestação do serviço é de até 05 (cinco) dias, contado a partir da ordem de serviço.

3.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/corrigidos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), a ser pago da seguinte forma:

- 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, referentes à licença de uso mensal, provimento de datacenter, suporte técnico e manutenção legal e corretiva dos módulos de Gestão de Compras e Licitações e Gestão de Estoques;
- 01 (uma) parcela no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente aos serviços de implantação dos sistemas e capacitação dos usuários in loco, a ser paga após a conclusão da implantação.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito após a apresentação da Nota Fiscal por parte do contratado, podendo ocorrer preferencialmente através de boleto, ou por transferência bancária após a emissão do empenho, no caso de dispensa ou do vencedor da licitação, e atesto da Nota Fiscal referente à realização do serviço;

6.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada do relatório das



atividades executadas;

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 6.2 fluirá a partir da respectiva regularização.

6.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.6. A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.7. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

6.8. Para liberação do pagamento, a contratada deverá anexar à Nota Fiscal/Fatura:

a) Certidões negativas de regularidade fiscal;

b) Comprovantes de que não há pendências financeiras com credenciados relativas a pagamentos anteriores, quando aplicável.

6.9. DA RETENÇÃO DE IRRF

Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

6.10. DO PAGAMENTO PENDENTE POR ERRO NA COBRANÇA OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA

Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.11. DA RETENÇÃO DE ISSQN PELO MUNICÍPIO

O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.12. ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL PARA A CONTRATADA

A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

6.13. ALÍQUOTA DO ISS EM CASO DE OMISSÃO PELA ME OU EPP



Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

6.14. DA RETENÇÃO DE INSS

Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/04/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, o reajuste dos preços iniciais poderá ser solicitado pelo contratado, sendo, então, aplicado pelo contratante, por meio da utilização do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor designado como fiscal do contrato;

8.1.3. Designar formalmente servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual;

8.1.4. Fornecer, de forma tempestiva, todas as informações necessárias à adequada implantação e execução do sistema;

8.1.5. Assegurar as condições necessárias para utilização do sistema, observando suas finalidades institucionais;

8.1.6. Utilizar a solução de acordo com as orientações fornecidas pela Contratada;

8.1.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

8.1.8. Verificar, no prazo fixado, a conformidade da execução do objeto com as especificações pactuadas, para fins de aceitação definitiva;

8.1.9. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas;

8.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, referente à prestação dos serviços;



- 8.1.11.** Comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução, quando houver divergência quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.12.** Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação e neste Contrato, quando cabíveis;
- 8.1.13.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual pela Contratada;
- 8.1.14.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.15.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.1.16.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.1.17.** Comunicar à Contratada eventual alteração do objeto, quando cabível, nos termos da legislação vigente;
- 8.1.18.** Providenciar a publicação do contrato no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de eficácia;
- 8.1.19.** Disponibilizar, quando necessário, a base de dados inicial dos segurados para viabilizar a execução do objeto;
- 8.1.20.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.1.21.** Paralisar e/ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1.1.** Cumprir integralmente as normas, especificações e condições previstas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato, bem como em seus anexos;
- 9.1.2.** Disponibilizar a solução em pleno funcionamento, garantindo seu acesso, estabilidade e operacionalidade durante toda a execução contratual;
- 9.1.3.** Realizar a implantação assistida, assegurando a correta configuração e disponibilização do sistema;
- 9.1.4.** Prestar suporte técnico durante toda a vigência do contrato, de forma contínua e eficiente, por meio de e-mail, telefone ou acesso remoto;
- 9.1.5.** Manter a solução atualizada, promovendo correções, melhorias e evoluções necessárias ao seu adequado funcionamento;
- 9.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e de qualificação técnica exigidas, nos termos do art. 195, § 3º da Constituição Federal e art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.7.** Estar ciente de que a perda da regularidade fiscal ou trabalhista poderá ensejar rescisão contratual, conforme art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.8.** Assumir integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o IPSG;
- 9.1.9.** Encaminhar, via e-mail, as notas fiscais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal;
- 9.1.10.** Comunicar imediatamente ao IPSG qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços;
- 9.1.11.** Responder, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, às solicitações,



notificações ou questionamentos encaminhados pela CONTRATANTE;

9.1.12. Submeter-se à fiscalização do IPSG durante a execução contratual, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

9.1.13. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas necessárias à execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para o IPSG;

9.1.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legais, na forma da Lei nº 14.133/2021;

9.1.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável;

9.1.16. Corrigir, às suas expensas, no prazo de até 03 (três) dias úteis, os serviços que não atendam às especificações previstas;

9.1.17. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos, com a devida comprovação;

9.1.18. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;

9.1.19. Disponibilizar e manter em pleno funcionamento a plataforma eletrônica utilizada, garantindo sua estabilidade, segurança e acessibilidade durante todo o período de execução;

9.1.20. Garantir a integridade, confidencialidade e segurança das informações e dados tratados, em conformidade com a legislação vigente de proteção de dados pessoais;

9.1.21. Disponibilizar suporte técnico remoto aos usuários durante todo o período de execução do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, acarretará na aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21.

11.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, em relação ao objeto licitado, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II – Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso de descumprimento das obrigações contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Administração;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos da legislação vigente;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 11.2, item I, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I– Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II– Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.1.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços necessários, correrão à conta dos recursos próprios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns. Somente de acordo com a dotação orçamentária atualizada, e disposta abaixo:

Unidade Gestora:	9	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns
Órgão Orçamentário:	30000	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG
Unidade Orçamentária:	30001	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG
Função:	09	Previdência Social
Subfunção:	122	Administração Geral
Programa:	0901	Gestão Administrativa do RPPS
Ação:	2.2350	Gestão Administrativa do RPPS



Despesa:	792 - 3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Fonte de Recurso:	802 - MSC - 1.802.0000	Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa Administrativa – 1.80

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

14.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor José Braz da Silva Medeiros, CPF sob n.º 052.051.534-07, Matrícula n.º 84.270, designado formalmente, através de portaria 081/2025-GAB/IPSG, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

14.2 A gestão do contrato ficará a cargo da servidora Emanuelle Tenório Mota Gomes, CPF n.º 711.799.214-02 e Matrícula n.º 84.260, designada formalmente, através de portaria 014/2025-GAB/IPSG, sendo a servidora responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. O presente contrato poderá ser alterado, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que venham a afetar os encargos do contratado ou as condições de execução do objeto contratual.

17.2. As partes reconhecem o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando, por fato superveniente e imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, houver alteração substancial das condições inicialmente pactuadas, que cause onerosidade excessiva ao contratado.



17.3. São causas que podem ensejar a revisão do contrato, dentre outras:

- a) Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- b) Fato do príncipe, quando a decisão administrativa afetar diretamente o contrato;
- c) Interferências imprevistas que dificultem a execução do contrato;
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou normas técnicas aplicáveis ao objeto do contrato, após a data de sua assinatura;
- e) Oscilações extraordinárias de preços de materiais ou insumos indispensáveis para a execução do objeto contratual.

17.4. Para requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, o contratado deverá apresentar solicitação formal à Administração, devidamente justificada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

17.5. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para analisar o pleito e emitir decisão fundamentada.

17.6. Constatada a procedência do pedido de reequilíbrio, a Administração promoverá as medidas necessárias para recompor as condições originais do contrato, podendo, a seu critério, proceder ao aditamento contratual.

17.7. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em razão de má gestão administrativa ou financeira do contratado, nem por sua exclusiva responsabilidade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e Lei Municipal 3918/2013.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

19.1. As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Garanhuns, 18 de maio de 2026.





CONTRATANTE:

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

CNPJ n.º 04.664.996/0001-90
CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSCG
CPF: 029.798.574-40

CONTRATADA:

PUBLICA TECNOLOGIA LTDA

CNPJ n.º 95.836.771/0001-20
ALEXANDRE HWIZDALECK
CPF: 636.465.959-49

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/66-20260608093036.pdf>
assinado por: idUser 326